



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /22

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão em caráter precário em favor de Pessoas Físicas e Jurídicas, habilitadas a realizar transporte de passageiros, nos limites do Município do Natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder em caráter precário permissão à Pessoas Físicas e Jurídicas habilitadas ao transporte de passageiros, atendendo aos seguintes requisitos:

I - O interessado em receber a permissão deve cadastrar-se junto à Secretaria indicada pela regulamentação da matéria.

II - O veículo destinado ao transporte de passageiros deve conter acessibilidade.

III - A solicitação de cadastro e permissão deve vir acompanhada da indicação do motorista, bem como seus documentos de habilitação para a função.

IV - Não será permitida a cobrança de tarifa superior à executada pelas empresas de ônibus que atualmente prestam o serviço na capital.

V - Os novos permissionários poderão explorar as rotas e linhas extintas ou modificadas unilateralmente pelas empresas de ônibus nos últimos seis meses.

Art. 2º. Não será permitida a criação de nova rota ou linha, devendo o permissionário explorar a mesma rota que os ônibus, com exceção do previsto no inciso V do artigo 1º.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a matéria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será automaticamente revogada a partir da vigência de novos contratos de transporte público, realizados mediante procedimento licitatório.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 23 de Março de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria inculpada não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Considerando que atualmente o transporte público no município não é regulado por contrato ou licitação prévia, ou seja, é em caráter precário, o que por si só abre a discussão para a ampliação de permissões e exploração do serviço também em caráter precário.

Ocorre que a falta de licitação e regulamentação do serviço tem trazido sérios prejuízos à população, comprometendo o cumprimento do princípio da eficiência, constitucionalmente imposto. Assim, cabe ao Poder Público Municipal trazer soluções à problemática, até porque recentemente foram retiradas (arbitrariamente) mais três linhas de circulação, afetando exclusivamente a população usuária do transporte público.

Sendo assim, abrir a concorrência é medida necessária.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 23 de Março de 2022.


PRETO AQUINO
Vereador – Autor